

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 028, DE 29 DE MAIO DE 2012.**

**APROVA REGULAMENTO DE REGIME DOMICILIAR E DE ABONO DE FALTAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 19406, de 29.11.2011, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 040/2012;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 29.05.2012, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Regime Domiciliar e Abono de Faltas para os Cursos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'ana Vargas  
VICE-REITOR

**REGULAMENTO SOBRE REGIME DOMICILIAR E ABONO DE FALTAS  
PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE PONTA GROSSA - UEPG.**

- Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG – possibilitará a inserção no REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES, como compensação de ausência às aulas, a alunos portadores das afecções previstas no Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a acadêmicas gestantes, amparadas pela Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975, a partir do 8.º(oitavo) mês de gestação e durante 3(três) meses:
- §1º Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, a gestante poderá ter aumentado o período de inserção no regime antes ou depois do parto.
  - §2º A inserção instituída atingirá também genitora que tenha que servir de acompanhante a filho(a) com idade inferior a 10(dez) anos, em estado mórbido.
- Art. 2º O pedido de inserção no Regime de Exercícios Domiciliares será instruído com atestado médico-odontológico e deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da UEPG, no máximo até o 3.º(terceiro) dia letivo a contar do início do impedimento de frequência às aulas.
- §1º O atestado médico-odontológico deverá especificar as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades escolares e declarar que ele tem condições plenas para o prosseguimento da atividade escolar nos novos moldes.
  - §2º Na hipótese de o laudo médico-odontológico não declarar que o aluno reúne as condições previstas no parágrafo anterior, este deverá ser vistado pelo médico da UEPG, com a indicação da existência ou não da referida condição.
  - §3º Só serão aceitos os atestados médico-odontológicos fornecidos pelo serviço de saúde da UEPG.
  - §4º Quando os documentos comprobatórios do estado de saúde do aluno forem fornecidos por médicos ou cirurgiões-dentistas estranhos aos quadros de serviço de saúde da UEPG, deverão ser apresentados em forma de laudo onde constem todos os dados necessários e suficientes para a perfeita clareza e definição do seu estado de insanação e, se for o caso, acompanhado dos exames complementares realizados.

- §5º Os laudos médico-odontológicos deverão ser apresentados ao serviço de saúde da UEPG, o qual, após análise pelo responsável e verificando a idoneidade do mesmo, emitirá o correspondente atestado médico, para encaminhamento à PROPESP.
- §6º Os laudos médico-odontológicos serão arquivados no serviço de saúde da UEPG com a finalidade de manter-se histórico das ocorrências de morbidez, atestado por facultativos estranhos ao serviço de saúde da UEPG.
- Art.3º O regime de exercícios domiciliares será concedido, no caso de disciplinas que exigem atividades práticas, quando não houver prejuízo para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, e somente para aquelas disciplinas cujo acompanhamento seja compatível com as possibilidades da UEPG, sendo tais condições avaliadas pela Coordenação do Curso.
- Art.4º O aluno terá direito a pleitear o regime de exercícios domiciliares quando o atestado médico odontológico comprovar o mínimo de 7 (sete) dias necessários para o tratamento, licença, ou o somatório das licenças não ultrapassar o máximo de 4 (quatro) meses durante o ano letivo.
- Art.5º Nos casos de concessão do Regime de Exercícios Domiciliares a Coordenação do Curso emitirá memorandos específicos, correspondentes a cada disciplina, e os encaminhará aos professores responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado para o devido registro no diário de classe.
- Art.6º Os professores responsáveis pelas disciplinas, em que estiver matriculado o aluno amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares, deverão fornecer o cronograma e a orientação das atividades domiciliares que deverão ser cumpridas pelo aluno.
- Parágrafo único. O aluno deverá entrar em contato com os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais foi amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares, no máximo, até o 4.º(quarto) dia a contar do início de impedimento da frequência às aulas, para receber o estabelecido no “caput” deste artigo.
- Art.7º O aluno amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares deverá submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos dos demais alunos.
- Art.8º Durante o amparo do Regime de Exercícios Domiciliares, e nas aulas

Art.9º em que este for aplicado, deverá ser apontada nos diários de classe, no local destinado ao registro da frequência do aluno, a convenção “D”, que não será computada como falta.

Durante a aplicação do Regime de Exercícios Domiciliares o aluno ficará impedido de frequentar aulas e realizar exames.

Parágrafo Único: Será facultado, ao aluno, a suspensão do regime, mediante atestado médico-odontológico que comprove plenas condições de retorno às aulas.

Art.10 Será concedido o direito ao Abono de Faltas aos alunos de cursos de Pós-graduação, inseridos em uma das seguintes situações:

I- membro das forças armadas; das policias militar ou civil; da policia rodoviária federal e estadual; da policia judiciária federal ou estadual, inclusive agentes penitenciários a eles equiparados, quando se encontrar em uma das seguintes condições:

- 1) o militar das forças armadas, convocado para o serviço ativo, quando participar de exercícios bélicos ou de manobras de guerra;
- 2) militar reservista, quando for convocado para o exercício de apresentação das reservas ou para participar da cerimônia cívica do “Dia do Reservista”;
- 3) policial militar, policial civil, policial rodoviário, policial judiciário quando participar de operações eventuais de segurança extrema de atendimento de sinistro grave ou de operação efetiva de salvamento de vidas ou para a instalação e ou manutenção emergencial da ordem;

II - convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral para reunião de orientações e tarefas relativas às eleições majoritárias;

III - convocados pela Vara Criminal da Comarca de sua cidade de residência para compor o Tribunal do Júri;

IV- participante de competição esportiva oficial, nacional ou internacional, quer como atleta, árbitro, técnico ou dirigente, ou desempenhando outra atribuição indispensável ao evento;

V- participante em eventos científicos ou artístico-culturais relevantes no Brasil ou no exterior, como congressos e similares para atividades de pesquisa ou para apresentação de trabalho científico e/ou tecnológico;

VI – por motivo de consciência religiosa, para membro regular de igreja, apenas quando não houver prejuízo para a continuidade do proces-

so pedagógico de aprendizagem, a critério da Coordenação do Curso;

- VII- convocados para se apresentar em guarnições do Exército, Marinha ou Aeronáutica para a realização de exames médicos com vistas ao cumprimento do serviço militar;
- VIII-na condição de representante discente, indicado e/ou eleito pelos seus pares, regularmente matriculado, junto ao colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando a reunião coincidir com o horário de aula.
- IX – participante de convênio de intercâmbio de estudantes com instituições de ensino superior de outros países, com vistas à realização de estudos ou trabalhos em programas de pesquisa e pós-graduação.

§1º- Para usufruir do benefício mencionado no “caput” deste artigo, o aluno deverá requerê-lo, junto ao Protocolo Geral da UEPG, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada, conforme especificações a seguir:

- a) declaração informando se a atividade desempenhada é regular, fornecida pela corporação militar ou policial respectiva, ou pela divisão ou subdivisão policial, conforme o caso;
- b) declaração fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pela Vara Criminal da Comarca, conforme o caso;
- c) cópia da súmula, em caso de competição única, ou declaração circunstanciada da comissão organizadora dos jogos, em que conste o nome do aluno, o título e a data do evento, bem como o período em que participou efetivamente da competição oficial;
- d) fotocópia, autenticada pelo Protocolo Geral, do certificado de apresentação do trabalho ou documento comprobatório da participação efetiva no evento/instituição;
- e) declaração assinada pelo responsável pela congregação religiosa, com firma reconhecida em cartório, atestando a condição de membro regular da igreja e o dia em que deva se abster de frequentar aulas;
- f) declaração e/ou ata fornecida pela Secretaria do Colegiado ou de outro órgão de representação, em que conste a data e o horário de duração da reunião.

§2º- O pedido do requerente deverá dar entrada no Protocolo Geral da UEPG até 05 (cinco) dias letivos:

- a) Após o evento, quando realizado em dia único;
- b) Após o término da duração do evento, quando realizado em mais de 01 (um) dia;
- c) Após a data das avaliações.

§3º- Em casos relativos ao item VI do Art. 10, o requerente deverá dar entrada no pedido no Protocolo Geral da UEPG no dia da matrícula do curso.

§4º- O pedido do requerente no caso do Inciso IX (PROMEI), deverá dar entrada no Protocolo Geral da UEPG, em período compatível com a análise do processo de afastamento.

Art.11 A declaração mencionada na alínea “e” do parágrafo §1º do artigo anterior terá validade máxima de 2 (dois) anos.

Art.12 No caso de deferimento do pedido de abono de faltas, se o afastamento do estudante coincidir com alguma avaliação e/ou prova parcial, ser-lhe-á assegurado o direito de realizá-la em data oportuna e extemporânea, a ser definida pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único – Para a nova oportunidade de avaliação e/ou de prova parcial, o estudante deverá contatar com o professor da disciplina, dentro do prazo regulamentar de 05 (cinco) dias letivos após o retorno às aulas, para acordarem a data, horário e local de sua realização.

Art.13 A coordenação do curso, em qualquer uma das situações de abono de faltas ou de nova oportunidade de avaliação ou de prova, uma vez protocolado o pedido, deverá proceder a devida instrução, emitirá os memorandos respectivos e encaminhá-los-á aos professores responsáveis pelas disciplinas em que o estudante fizer juz ao abono de falta ou de realização de avaliação, prova ou exame.

Art.14 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP, ouvido o Coordenador de Curso e/ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no que couber.